



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO

EM

10 JAN 1980

LEI N.º **1324**

(20 DE DEZEMBRO DE 1.979)

Dispõe sobre correções à Lei nº 1318/79.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as seguintes correções no artigo 2º da Lei nº 1318, de 12 de dezembro de 1.979:

" **ARTIGO 2º -**

Onde se lê:

9. SERVIÇOS MUNICIPAIS

9.2. ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇO FUNERÁRIO

10.60.326.2.65

4.1.2.0. Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$ 15.000,00

Leia-se:

9. SERVIÇOS MUNICIPAIS

9.2. ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇO FUNERÁRIO

10.60.326.2.65

4.1.2.0. Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$ 5.000,00

Acrescentem-se as seguintes rubricas:

9. SERVIÇOS MUNICIPAIS

**9.4. DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE FEIRAS, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA**

10.58.323.2.67

3.1.2.0. Material de Consumo.....Cr\$ 10.000,00

7. ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA

**7.4. CASAS POPULARES, CURSOS PROFISSIONALIZANTES E
MUTIRÃO**

15.81.478.2.38

4.1.2.0. Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$ 5.000,00"

ARTIGO 2º - Os demais artigos da Lei nº 1318, de 12 de dezembro de 1979 permanecem inalterados.

**ARTIGO 3º - O montante do crédito verificado tanto na suplementação do-
mo na redução não se altera.**

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-

- segue -



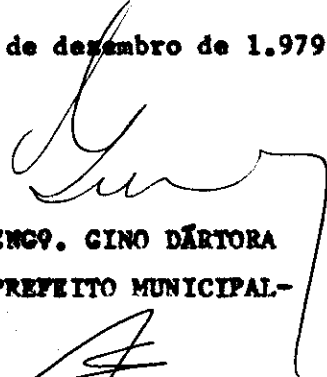
0600

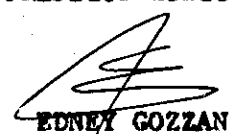
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

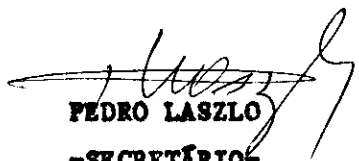
das as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de dezembro de 1.979.


ENG. CINO D'ARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-


EDNEY GOZZANI
-DIRETOR DEPTO. DE FINANÇAS-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.


PEDRO LASZLO
-SECRETÁRIO-

Vna